

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATADA: W LINK INTERNET BANDA LARGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nos CNPJ/MF sob o 32.842.435/0001-70, com nome empresarial **W LINK OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA.**, com sede empresarial sito à Qd. i, lote 20, 2ª etapa, Condomínio Porto Rico – Santa Maria, DF, CEP.: 72.504-003.

CONTRATANTE: NOME, portador(a) do RG nº xxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, nacionalidade xxxxxx, profissão xxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP.: xxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, do serviço denominado Internet Banda Larga, oferecido pela empresa através de **fibra ótica** ou **via rádio**, com as características constantes no respectivo “TERMO DE ADESÃO”, dentro da área de atuação da CONTRATADA.

2.2 A prestação de serviço compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para a prestação do serviço INTERNET BANDA LARGA, desde a empresa ou casa do cliente, nomeado “ponta B”, indicada pela CONTRATANTE até a “ponta A” onde se encontra a infra-estrutura de acesso da CONTRATADA.

2.3 Para prestação dos serviços a empresa CONTRATADA oferecerá equipamentos em regime de comodato.

2.4 A CONTRATADA instalará o (s) produto (s) no endereço (s) indicado no “TERMO DE ADESÃO”, no qual o CONTRATANTE se compromete a disponibilizar estrutura mínima para instalação do sistema da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO CONTRATADO

3.1 O serviço INTERNET BANDA LARGA consiste no provimento de canais de transmissão de dados e imagens em faixa pública, que permite ao contratante acesso à internet, bem como a comunicação com os sistemas dela integrantes.

3.2 O serviço INTERNET BANDA LARGA será prestado com a velocidade em Mega, sendo que a velocidade máxima ofertada ao cliente é a definida no “TERMO DE ADESÃO” e a velocidade garantida, mesmo nos momentos de pico, é de no mínimo 30% da velocidade contratada.

3.3 São parâmetros de qualidade para o serviço prestado, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

- a) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- b) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
- c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

d) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

e) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

f) Número de reclamações contra a prestadora;

g) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

3.4 Para configurar o serviço INTERNET BANDA LARGA, será atribuído pela CONTRATADA, via Rede IP, um endereço IP fixo inválido (rede Interna).

3.5 O serviço INTERNET BANDA LARGA, ora contratada, permite quantas sessões TCP/IP forem necessárias ao contratante.

3.6 O tráfego de voz sobre o IP é permitido mediante a disponibilidade da CONTRATADA.

3.6.1 Não é permitido ao CONTRATANTE disponibilizar, através do serviço INTERNET BANDA LARGA aqui contratado, servidores Web, FTP e outros, a terceiros, em decorrência a desvio às características do presente contrato, sendo passível de interrupção do sinal e penalidade.

3.6.1.1 Em caso de descumprimento deste tópico, ficará o CONTRATANTE obrigado a pagar multa compensatória no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), a fim de reparar os danos oriundos com a redução do sinal na localidade.

3.6.2 Para prestação do Serviço INTERNET BANDA LARGA, entende-se como “Ponta B” o ponto de conexão física à Rede de acesso a internet da CONTRATADA, localizado no imóvel correspondente ao endereço do CONTRATANTE, que atende as especificações técnicas necessárias para permitir, por seu intermédio, o acesso ao Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA:

4.1 Fornecer, ativar e manter o acesso até a “Ponta B”, sendo que, no caso de fornecimento de serviço via rádio haja CONTATO VISUAL DIRETO entre as pontas. A CONTRATADA responsável pela configuração, supervisão, manutenção, suspensão e controle dos elementos envolvidos no Serviço INTERNET BANDA LARGA.

4.2 Em caso de mudança de endereço por parte do CONTRATANTE, o atendimento ficará condicionado à viabilidade técnica e disponibilidade do serviço no novo local indicado, não sendo a CONTRATADA obrigada a oferecer serviço em áreas que não atue, ou que, por qualquer motivo, o serviço não possa ser prestado.

4.3 Os ônus decorrentes da mudança de endereço são responsabilidade do CONTRATANTE, correspondendo aos custos de uma nova instalação.

4.4 Sem prejuízo ao disposto na Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 , no Decreto nº 6523, de 31 de julho de 2008 e demais legislações aplicáveis, a CONTRATADA tem a obrigação de:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista na regulamentação vigente;

II - Efetuar e manter ativa a conexão do CLIENTE à REDE, bem como garantir o tráfego de dados multimídia entre o Assinante e o PROVEDOR, nas condições de banda do PLANO contratado.

III - Efetuar a INSTALAÇÃO e ativar a CONEXÃO para somente um equipamento do ASSINANTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da CONEXÃO pela CONTRATANTE, estando, o CONTRATANTE, ciente da multa estipulada no item 3.6.1.

IV - Manter um centro de atendimento para seus assinantes, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período compreendido das 9h às 18h, nos dias úteis.

V - Tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam reduzir a velocidade contratada.

VI - Não impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

VII – Descontar da assinatura, em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, o valor proporcional ao número de horas ou razão superior a trinta minutos;

§ 1º– A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento n.º 614, de 28 de maio de 2013 e as demais normas editadas pela Anatel;

IX - Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;

X - Enviar ao Assinante, quando solicitado, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação de serviços e do plano de Serviço contratado.

XI - Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), informações relativas a mudanças de preços, condições de fruição dos serviços, entre os quais relativos à velocidade e ao Plano de serviços contratados;

XII – Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;

XIII – Prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas a fruição dos serviços;

XIV – Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no presente contrato celebrado com o assinante pertinentes à prestação do serviço;

XV - Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

XVI - Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço;

XVII - Receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informações dos Assinantes do serviço e responde-los ou solucioná-los também por meio da internet.

XVIII - Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados, inclusive registro de conexão, e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para tanto. Parágrafo Único – Em caso de requisição das autoridades competentes, na forma da lei, a Prestadora deverá tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações.

4.4.1 A CONTRATADA NÃO garante a qualidade dos serviços de IPTV, vez que os fatores externos como servidor, equipamento e manutenção influenciam na imagem e comunicação, fazendo com que a internet trave.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 É obrigação do CONTRATANTE, manter a infraestrutura necessária para prestação do acesso, conforme necessidade da CONTRATADA.

5.2 Os meios de transmissão e equipamentos colocados á disposição do CONTRATANTE devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

5.3 Em caso de fornecimento de internet via rádio, disponibilizar infraestrutura para que não haja obstruções entre os pontos de acesso “A” e “B”, declarando haver conhecimento que em caso de interferência o sinal pode sofrer interferências, podendo ser mais fraco ou não efetivo.

5.4 Deve permitir, quando necessário, que as pessoas designadas pela CONTRATADA acessem as dependências onde estão instalados os equipamentos de sua propriedade, permitindo a prestação devida do serviço

5.4.1 para realização dos serviços o CONTRATANTE deve estar presente ou indicar pessoa para permanecer no local.

5.5 Os equipamentos fornecidos em comodato são regidos pela legislação específica para este uso e no caso de dano ou avaria no equipamento, este deve ser substituído pelo CONTRATANTE por equipamento idêntico, ou deverá ressarcir o valor do equipamento à CONTRATADA.

5.6 Não utilizar a internet fornecida para prática de atividades não condizentes com as políticas de uso, como furto de dados, por exemplo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO, QUALIDADE DE TRANSMISSÃO E INTERRUPTÃO DO SERVIÇO

6.1 A CONTRATADA tem até 48 horas, a partir da solicitação do consumidor, para atender solicitações de reparo por falhas ou defeitos na prestação de serviços de banda larga fixa.

6.3 É dever da CONTRATADA fornecer esclarecimentos por eventuais interrupções que venham a ocorrer na prestação do serviço contratado, e na forma mais rápida solucionar o problema e reestabelecer o serviço normalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato entra em vigor na data da ativação do serviço e vigorá pelo prazo de 12 meses, sendo automaticamente renovado por prazo indeterminado, se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes, mediante carta, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do encerramento.

7.2 Antes de findar o prazo, o contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de 30(trinta) dias, sendo devida multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos meses remanescentes.

7.2.1 O encerramento deste contrato, na hipótese prevista em 7.2 acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive entrega do equipamento fornecido, sob pena de ressarcimento, nos moldes da cláusula 9.2.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$xxxx** mensais, já inclusos o valor do gasto com o comodato do equipamento, nos termos do termo de adesão assinado no momento da contratação.

8.2 Os valores serão pagos através de boleto bancário, a ser quitado em qualquer agência até a data do vencimento.

8.2.1 Sob nenhuma hipótese os valores poderão ser pagos na sede da CONTRATADA.

8.2.2 Os boletos que não forem pagos no prazo legal, tem poder de título executivo e possibilitam o protesto e o cadastro do CONTRATANTE em órgãos de negativação ao crédito.

CLÁUSULA NONA – DO COMODATO

9.1 Os equipamentos necessários à prestação do serviço contratado serão ofertados pela a empresa aos clientes, **em regime de comodato**, devendo ser devolvidos em perfeito estado de conservação após o termo do contrato.

9.2 O equipamento consiste em cabeamento e modem capaz de atender às especificações do contrato, sendo que, em caso de não devolução destes no prazo de até 30 (trinta) dias após o termo contratual, será cobrado o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por instalação realizada no local.

9.2.1 O valor mencionado na cláusula anterior não se confunde com a multa por atraso no pagamento, estipulada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

10.1 Os preços estipulados neste instrumento, para o (s) serviço (s) objeto deste contrato, terão seu reajuste baseado no IGPM da data base do reajuste anual realizado pela Empresa, podendo ocorrer aumentos em decorrência da flutuação dos preços de serviços inerentes a prestação deste, quando devidamente comprovados pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

11.1 O não pagamento do boleto bancário correspondente ao Serviço INTERNET BANDA LARGA na data do seu vencimento, sujeita o CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial, às seguintes sanções:

11.1.1 Ao pagamento de juro de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) ao dia, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento e sendo acrescidos até a data da efetiva liquidação.

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela.

11.1.3 Suspensão da prestação do serviço 15 dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do (s) valor (es) em atraso, acrescido (s) de juros e da multa.

11.1.3.1 Redução da prestação de serviço 10 dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento total do serviço condicionado ao pagamento do (s) valor (es) em atraso, acrescido (s) de juros e da multa.

11.1.3.2 O sinal será reestabelecido no prazo de até 48 horas após a confirmação do pagamento.

11.1.4 No caso de inadimplemento superior a 03 meses, o cancelamento da prestação do serviço e a retirada dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ocorrerão independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis, inclusive encaminhamento do nome do CONTRATANTE aos órgãos de restrição e proteção ao crédito.

11.1.5 O contrato será extinto automaticamente após 03 meses ininterruptos de inadimplemento, sendo as mensalidades e outros débitos do período totalmente devidos, conforme Resolução da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial:

a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade de execução do contrato;

b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que o afete, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste;

c) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência da CONTRATANTE.

12.2 Nas hipóteses de rescisão contratual antes do término do prazo contratado, a parte que deu causa pagará o valor estipulado na cláusula sétima.

12.3 Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam a total liquidação das pendências existentes.

12.4 A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, nem a devolução dos equipamentos nas mesmas condições em que foram entregues ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 A prestação do serviço INTERNET BANDA LARGA reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.

13.2 A regulamentação dos serviços prestados pela CONTRATADA esta disponível, na íntegra, no site da Anatel – www.anatel.gov.br, no ícone “biblioteca”, ou por intermédio da central de atendimento da Anatel – tel: 1331 ou 0800 33 2001 ou em sua sede – SAUS, Quadra 06, Bloco C,E, F e H, em Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Fórum de Brasília – DF, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

CONTRATADA

CONTRATANTE